



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO CMP N° 11/2023.

REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 43/2023 – L14133/21

No dia 29 do mês novembro do ano de 2024, compareceram, de um lado o Município de Petrópolis, por sua CÂMARA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.624.696/0001-98, com endereço à Praça Visconde de Mauá, n.º 89 – Centro – Petrópolis/RJ, neste ato representada por seu Presidente Carlos da Costa Machado, Vereador Júnior Coruja, portador da Carteira de Identidade n.º 10.804.230-0, e inscrito no CPF sob o n.º 095.858.997-60, e do outro lado, FERNANDO BRINDES LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 50.860.181/0001-02, com endereço a Rua do Imperador, n.º 264 – loja 10, centro, CEP 25.620-000, neste ato representado por Fernando José Gomes da Cruz Martinho, portador da Carteira de Identidade n.º 05257547-9 – IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 521.459.137-34, e firmaram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento do processo administrativo n.º 987/2024, nos termos do que dispõe a Lei 14133/21, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto desta, bem como conforme o Termo de Referência anexo ao processo, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE QUADROS DE VIDRO EMOLDURADOS. Atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

- 1.1 O presente termo de aditamento para Ata de Registro de Preços n.º 011/2023 tem por objeto e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços através da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE QUADROS DE VIDRO EMOLDURADOS nas condições definidas no termo de referência e demais documentos do processo Administrativo 987/2024.

CLÁUSULA 2 – DO PREÇO

- 2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO, inscrito na Ata de Registro de Preços n.º 011/2023 e processo administrativo 987/2024, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

| ITEM | DESCRIÇÃO | CARACTERÍSTICAS | QUANT MÁX | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|--|---|--------------|---------------|----------------|
| 1 | Quadro de Vidro Emoldurado com Moldura Prateada Fosca | Quadros de Vidro Duplo Transparente (sanduíche de vidro) Tamanho 36.5x29cm e espessura de no mínimo 03mm cada vidro e com Molduras de alumínio com no mínimo 15mm de largura, contendo pendurador horizontal (paisagem) | 380 | R\$ 92,00 | R\$ 34.960,00 |
| 2 | Quadro de Vidro Emoldurado com Moldura Dourada Fosca | Quadros de Vidro Duplo Transparente (sanduíche de vidro) Tamanho 36.5x29cm e espessura de no mínimo 03mm cada vidro e com Molduras de alumínio com no mínimo 15mm de largura, contendo pendurador horizontal (paisagem) | 20 | R\$ 92,00 | R\$ 1.840,00 |

Total do Participante: R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais).

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 124 e do art. 134 da lei nº 14133/21.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3 A Câmara Municipal de Petrópolis deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.3.1. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do PRESIDENTE DA CÂMARA, as empresas ficarão obrigadas a fornecer os materiais e/ou serviços pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é motivo para não entrega



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

dos materiais e/ou prestação dos serviços pelo valor definido em ata, sendo que o valor somente será reajustado após DEFERIMENTO.

2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, a Câmara Municipal de Petrópolis, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

CLÁUSULA 3 - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

3.1 A entrega dos materiais, objeto desta Ata, deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura desta.

3.2 A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vigorará por 12 (doze) meses, a contar de 30/11/2024 a 29/11/2025.

CLÁUSULA 4 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente, formalizado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade, o local para a entrega, o prazo, os dados do processo que gerou este registro de preços, o carimbo e a assinatura do responsável.

4.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar à Câmara Municipal de Petrópolis, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

4.4 A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento ou documento equivalente efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se a entrega dos materiais ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.5 - O material deverá ser entregue em horário comercial (das 9h às 17h), na Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25.685-380, conforme solicitado antecipadamente

4.6. A contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Petrópolis. Os pedidos serão feitos pela contratante, com até 05 (cinco) dias antecedentes a entrega dos produtos.

4.7. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

4.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

4.9 Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da sua conformidade com a especificação; o recebimento definitivo será feito somente após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais/produtos e conseqüente aceitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4.10. O responsável pelo recebimento dos produtos será o setor de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de Petrópolis, a ser contatado através do telefone: (24) 2291-9275, e e-mail sca@petropolis.rj.leg.br.

4.11. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

a) Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com a especificação e a amostra fornecida.

b) O recebimento provisório será realizado pelo Setor de Compras e Almoxarifado e deverá atestar a quantidade entregue.

c) Os produtos poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituído pela empresa de imediato, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

d) Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade; estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo

e) O recebimento definitivo, realizado pelo Gestor do Contrato (Chefe do Setor de Cerimonial), será feito após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais/produtos e conseqüente aceitação.

f) O recebimento definitivo, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de Referência e da Proposta, e sua conseqüente aceitação, se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

g) Na hipótese de o recebimento definitivo, a que se refere o subitem anterior, não ser efetuado dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

h) O aceite/aprovação dos produtos pela Câmara Municipal de Petrópolis não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.12. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.13. Quando da entrega dos produtos, estes devem vir acompanhados da nota de pedido (ou nota fiscal) discriminando todos os itens entregues e seus quantitativos, bem como o valor total daquele pedido, para posterior verificação e análise da nota fiscal.

4.14 A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigorosamente os dispostos no Termo de Referência .



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA 5 - DO PAGAMENTO

5.1 - Na modalidade empenho, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

5.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente da Câmara Municipal de Petrópolis, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3 – Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Petrópolis, CNPJ nº 30.624.696/0001-98, situado à Praça Visconde de Mauá, nº 89 - Centro, Petrópolis/RJ, além de apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (inclusive as contribuições sociais),
- b) o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e
- c) a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

5.4 - O pagamento será realizado através de ordem bancária/transfêrencia ou qualquer outro meio, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 - No caso de prorrogação do prazo de vigência e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5.7 - Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

5.8 - A Contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

5.9 - O pagamento ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária.

5.10 - Os pagamentos a serem efetuados à Contratada estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada da lei, ficando a Contratada incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

5.11. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA 6 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1 A despesa orçamentária para a execução deste contrato correrá por conta do Programa de Trabalho 01.001.01.122.2025.2.109 ; elemento de despesa 3.3.90.30.00.00, do orçamento desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES

7.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Petrópolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e especificamente à:

7.1.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) rescisão contratual com multa
- d) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

7.2 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

7.3 - As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo.

7.4 - Na hipótese de a Contratante iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do contrato, ficará a Contratada sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

7.5 - As multas previstas neste Contrato têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.6 - As multas aplicadas na execução do presente Contrato serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

7.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 8 - DA EFICÁCIA

8.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA 9 - DA VINCULAÇÃO

9.1 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está vinculada ao Termo de Referência contido no Processo CMP/ADM 987/2024, bem como ao ato que autorizou a contratação direta com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14133 de 01/04/2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 11 - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com a presente ATA será atribuição do CONTRATANTE, através dos Gestores e Fiscais do contrato

11.2 – Esta ATA deverá ser executada fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

11.3 – A Ata será gerenciada pelo Chefe do Setor de Cerimonial, e a fiscalização será realizada por servidor nomeado através de portaria pelo Presidente desta Casa Legislativa.

11.4 - O gerente e fiscal anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.5 - A CONTRATADA está obrigada a aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

11.6 - A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

11.7 - Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Petrópolis ou modificação da contratação.

11.8 - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.9 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades

CLÁUSULA 12 - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sítio da Câmara Municipal de Petrópolis, nos termos do artigo 174, §2º, inciso V e artigo 94, inciso II da Lei 14133/2021, no prazo de 10 dias úteis.

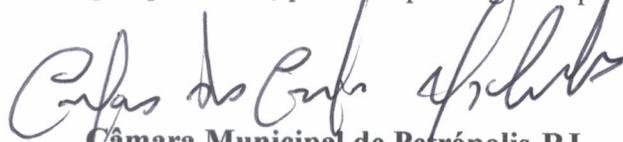
CLÁUSULA 13 – DAS DEMAIS CLÁSULAS

Todas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 011/2023, sempre que aplicáveis, permanecem em vigor e a legislação aplicável a Ata é a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

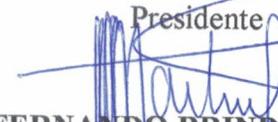
E, por assim estarem justos e contratados, assinam a presente ATA de Prorrogação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Petrópolis, RJ, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Câmara Municipal de Petrópolis-RJ
Vereador Carlos da Costa Machado (Junior Coruja)

Presidente


FERNANDO BRINDES LTDA

Fernando José Gomes da Cruz Martinho

Testemunhas:


Raquel Cristina Esteves Assumpção
CPF: 036.256.847-21


Rodrigo Camilo Ribeiro
CPF: 022.105.804-47